



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO DAS PEDRAS

Conforme Lei Municipal nº 2.978, de 27 de julho de 2017

www.riodaspedras.sp.gov.br | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rio das pedras](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rio%20das%20pedras)

Quinta-feira, 11 de dezembro de 2025

Ano IX | Edição nº 1898

Página 1 de 20

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Decretos	12

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Rio das Pedras, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Rio das Pedras poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.riodaspedras.sp.gov.br Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rio das pedras](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rio%20das%20pedras) As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Rio das Pedras

CNPJ 44.826.840/0001-83
Ladeira José Leite de Negreiros, 10
Telefone: (19) 3493-9490
Site: www.riodaspedras.sp.gov.br
Diário: [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rio das pedras](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rio%20das%20pedras)

Câmara Municipal de Rio das Pedras

CNPJ 03.219.351/0001-86
Rua Moraes Barros, 270
Telefone: (19) 3493.8300
Site: www.camarariodaspedras.sp.gov.br

Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Rio das Pedras

CNPJ 45.771.474/0001-75
Av. Adhemar de Barros, 496
Telefone: (19) 3493-3070
Site: www.saaerdp.com.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Rio das Pedras garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.riodaspedras.sp.gov.br

Compilado e também disponível em [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rio das pedras](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rio%20das%20pedras)



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO DAS PEDRAS

Conforme Lei Municipal nº 2.978, de 27 de julho de 2017

Quinta-feira, 11 de dezembro de 2025

Ano IX | Edição nº 1898

Página 2 de 20

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis



RIO DAS PEDRAS

A CIDADE DOÇURA

LEI Nº 3.427, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2025

(Dispõe sobre a denominação da Rua Nove (09) do Conjunto Habitacional de Interesse Social Residencial Luxemburgo, que se localiza entre a Avenida Prefeito Nicolau Marino e Avenida Rosina Figurelli Coury, em Rio das Pedras e dá outras providências)

MARCOS BUZETTO, Prefeito do Município de Rio das Pedras, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal de Rio das Pedras, aprovou o Projeto de Lei do Legislativo nº 062, de 19 de novembro de 2025, de autoria do Vereador Emerson Ricardo Vieira e ele sanciona e promulga a seguinte,

LEI Nº 3.427

Artigo 1º - A Rua Nove (09) do Conjunto Habitacional de Interesse Social Residencial Luxemburgo, que se localiza entre a Avenida Prefeito Nicolau Marino e Avenida Rosina Figurelli Coury, em Rio das Pedras, fica denominada de “**Rua Gabriela Groppo Cassador**”.

Artigo 2º - A biografia da cidadã homenageada **Gabriela Groppo Cassador**, em anexo, é parte integrante e indissociável da presente Lei.

Artigo 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Rio das Pedras, 05 de dezembro de 2025.

MARCOS BUZETTO
Prefeito

Eurice Amaral Mello Junior
EURICE AMARAL MELLO JUNIOR

Secretário de Gestão Administrativa, Recursos Humanos e Trânsito - SEGAT

Publicada no Setor Administrativo da Prefeitura do Município de Rio das Pedras e no Diário Oficial Eletrônico do Município de Rio das Pedras.

Silvio Jamil Quinaglia
SILVIO JAMIL QUINAGLIA
Assistente Administrativo



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO DAS PEDRAS

Conforme Lei Municipal nº 2.978, de 27 de julho de 2017

Quinta-feira, 11 de dezembro de 2025

Ano IX | Edição nº 1898

Página 3 de 20



RIO DAS PEDRAS

A CIDADE DOÇURA

LEI Nº 3.429, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2025

(Autoriza a abertura de crédito suplementar e dá outras providências)

MARCOS BUZETTO, Prefeito do Município de Rio das Pedras, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal de Rio das Pedras, aprovou sem emendas, o Projeto de Lei nº 015/2025, de 05 de dezembro de 2025 e ele sanciona e promulga a seguinte,

LEI Nº 3.429

Art. 1º - Fica autorizada a abertura no Setor de Contabilidade, da Prefeitura Municipal de Rio das Pedras, um crédito suplementar no valor de R\$ 6.500.000,00 (seis milhões e quinhentos mil reais), destinado ao reforço das seguintes dotações do orçamento do exercício financeiro de 2025.

Ficha	Local	Cód. Dotação	Valor R\$
131	02.07.03	04.123.0010.2025.	30.000,00
230	02.12.06	12.361.0031.1017	1.000.000,00
312	02.13.01	10.301.0036.2063	600.000,00
321	02.13.01	10.301.0036.2063	1.400.000,00
365	02.17.02	10.541.0090.2112	270.000,00
143	02.10.01	15.451.0018.2005	100.000,00
296	02.12.10	12.365.0046.2074	300.000,00
261	02.12.06	12.361.0031.2058	200.000,00
265	02.12.06	12.361.0031.2058	1.400.000,00
276	02.12.07	12.362.0032.1019	200.000,00
50	02.02.06	04.122.0003.2006	50.000,00
65	02.04.01	02.062.0005.2010	37.000,00
148	02.10.01	15.451.0018.1058	450.000,00
247	02.12.05	12.361.0030.2057	100.000,00
18	02.02.01	04.122.0012.2032	363.000,00
TOTAL R\$			6.500.000,00

Art. 2º - O valor do crédito suplementar autorizado por esta Lei, será coberto com recursos provenientes anulação das seguintes dotações do orçamento vigente, no valor de R\$ 5.800.000,00 (cinco milhões e oitocentos mil reais).

Ficha	Local	Cód. Dotação	Valor R\$
24	02.02.01	04.122.0012.2032	47.000,00
28	02.02.01	04.122.0012.2032	8.000,00
42	02.02.04	26.782.0022.2097	50.000,00
43	02.02.04	26.782.0022.2097	42.000,00
51	02.02.07	04.122.0012.2189	1.000,00



DIÁRIO OFICIAL

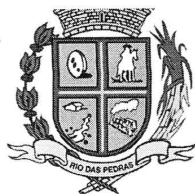
MUNICÍPIO DE RIO DAS PEDRAS

Conforme Lei Municipal nº 2.978, de 27 de julho de 2017

Quinta-feira, 11 de dezembro de 2025

Ano IX | Edição nº 1898

Página 4 de 20



RIO DAS PEDRAS

A CIDADE DOÇURA

52	02.02.07	04.122.0012.2189	1.000,00
53	02.02.07	04.122.0012.2189	1.000,00
54	02.02.07	04.122.0012.2189	1.000,00
96	02.05.04	08.244.0015.2041	10.000,00
100	02.05.05	08.244.0009.2041	10.000,00
106	02.05.06	08.244.0016.2042	18.000,00
115	02.07.01	04.123.0008.2013	5.000,00
116	02.07.01	04.123.0008.2013	5.000,00
132	02.07.03	99.999.9999.2099	1.100.000,00
135	02.08.01	04.122.0007.2083	5.000,00
141	02.10.01	15.451.0018.1058	4.000,00
151	02.10.01	15.451.0018.2192	400.000,00
152	02.10.01	15.451.0018.2192	640.000,00
156	02.10.01	17.512.0018.1008	470.000,00
157	02.10.01	17.512.0018.1008	500.000,00
189	02.11.01	27.812.0024.2052	5.000,00
215	02.12.03	12.365.0028.1016	10.000,00
216	02.12.03	12.365.0028.1016	4.000,00
217	02.12.03	12.365.0028.1016	10.000,00
218	02.12.03	12.365.0028.2014	10.000,00
219	02.12.03	12.365.0028.2014	1.000,00
226	02.12.04	12.361.0029.1016	35.000,00
227	02.12.04	12.361.0029.1016	10.000,00
233	02.12.04	12.361.0029.2056	120.000,00
251	02.12.05	12.361.0030.2089	300.000,00
254	02.12.05	12.361.0030.2089	220.000,00
256	02.12.05	12.361.0030.2169	10.000,00
257	02.12.05	12.361.0030.2169	5.000,00
285	02.12.08	12.306.0033.2086	15.000,00
342	02.13.03	10.122.0036.2141	10.000,00
343	02.13.03	10.122.0036.2141	10.000,00
347	02.13.04	10.301.0036.2070	10.000,00
325	02.13.01	10.301.0036.2116	15.000,00
67	02.04.01	02.062.0005.2011	1.700.000,00
TOTAL RS			5.800.000,00

Art. 3º - O valor da diferença, ou seja R\$ 700.000,00 (setecentos mil reais), será coberto por excesso de arrecadação.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



DIÁRIO OFICIAL

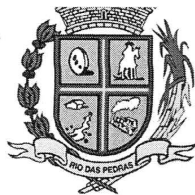
MUNICÍPIO DE RIO DAS PEDRAS

Conforme Lei Municipal nº 2.978, de 27 de julho de 2017

Quinta-feira, 11 de dezembro de 2025

Ano IX | Edição nº 1898

Página 5 de 20



RIO DAS PEDRAS

A CIDADE DOÇURA

Prefeitura Municipal de Rio das Pedras, 11 de dezembro de 2025.



MARCOS BUZETTO

Prefeito



EURICE AMARAL MELLO JUNIOR

Secretário de Gestão Administrativa, Recursos Humanos e Trânsito – SEGAT

Publicada no Setor Administrativo da Prefeitura do Município de Rio das Pedras e no Diário Oficial Eletrônico do Município de Rio das Pedras.



SILVIO JAMIL QUINAGLIA

Assistente Administrativo



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO DAS PEDRAS

Conforme Lei Municipal nº 2.978, de 27 de julho de 2017

Quinta-feira, 11 de dezembro de 2025

Ano IX | Edição nº 1898

Página 6 de 20



RIO DAS PEDRAS

A CIDADE DOÇURA

LEI Nº 3.430, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2025

(Autoriza a abertura de crédito suplementar e dá outras providências)

MARCOS BUZETTO, Prefeito do Município de Rio das Pedras, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal de Rio das Pedras, aprovou sem emendas, o Projeto de Lei nº 016/2025, de 05 de dezembro de 2025 e ele sanciona e promulga a seguinte,

LEI Nº 3.430

Art. 1º - Fica autorizada a abertura no Setor de Contabilidade, do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Rio das Pedras (SAAE), um crédito suplementar por excesso de arrecadação no valor de R\$ 1.840.000,00 (um milhão, oitocentos e quarenta mil reais), destinado ao reforço das seguintes dotações do orçamento do exercício financeiro de 2025.

Ficha	Funcional	Descrição	Valor R\$
2	3.1.90.11.00	Vencimentos e vantagens fixas	R\$ 600.000,00
3	3.1.90.13.00	Obrigações Patronais	R\$ 280.000,00
4	3.1.90.91.00	Sentenças Judiciais	R\$ 160.000,00
7	3.3.90.30.00	Material de Consumo	R\$ 370.000,00
9	3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros – PJ	R\$ 374.000,00
10	3.3.90.47.00	Obrigações Tributárias e Contributivas	R\$ 16.000,00
15	3.3.90.39.00	Outros Serv Terceiros – PJ (FEHIDRO)	R\$ 40.000,00
TOTAL R\$			R\$ 1.840.000,00

Art. 2º - O valor do crédito suplementar autorizado por esta Lei, será coberto com excesso de arrecadação.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Rio das Pedras, 11 de dezembro de 2025.

MARCOS BUZETTO

Prefeito

Eurice Amaral Mello Junior
EURICE AMARAL MELLO JUNIOR

Secretário de Gestão Administrativa, Recursos Humanos e Trânsito – SEGAT

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DAS PEDRAS – ESTADO DE SÃO PAULO
Ladeira José Leite de Negreiros nº 10, Centro – CEP 13390-049 – Rio das Pedras/SP
www.riodaspedras.sp.gov.br – Fone (19) 3493-9490



DIÁRIO OFICIAL

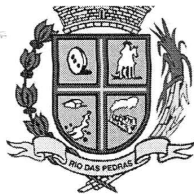
MUNICÍPIO DE RIO DAS PEDRAS

Conforme Lei Municipal nº 2.978, de 27 de julho de 2017

Quinta-feira, 11 de dezembro de 2025

Ano IX | Edição nº 1898

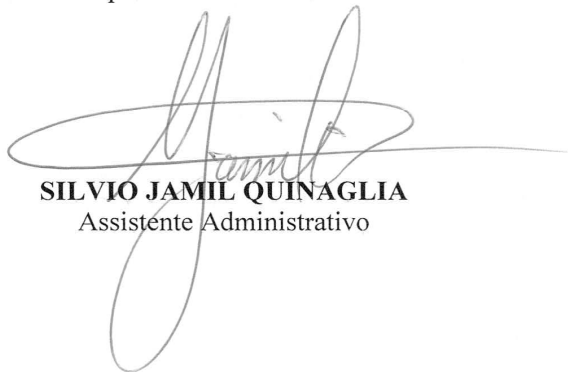
Página 7 de 20



RIO DAS PEDRAS

A CIDADE DOÇURA

Publicada no Setor Administrativo da Prefeitura do Município de Rio das Pedras e no Diário Oficial Eletrônico do Município de Rio das Pedras.



SILVIO JAMIL QUINAGLIA
Assistente Administrativo



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO DAS PEDRAS

Conforme Lei Municipal nº 2.978, de 27 de julho de 2017

Quinta-feira, 11 de dezembro de 2025

Ano IX | Edição nº 1898

Página 8 de 20



RIO DAS PEDRAS

A CIDADE DOÇURA

LEI Nº 3.428, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2025

(ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE RIO DAS PEDRAS/SP, PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2026 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS)

MARCOS BUZETTO, Prefeito do Município de Rio das Pedras, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal de Rio das Pedras, aprovou sem emendas, o Projeto de Lei nº 011/2025, de 29 de setembro de 2025 e ele sanciona e promulga a seguinte,

LEI Nº 3.428

Art. 1º. O orçamento-programa do município de Rio das Pedras/SP, para o exercício de 2026, discriminado pelos anexos desta Lei, estima a Receita e fixa a Despesa em **R\$ 244.000.000,00 (Duzentos e quarenta e quatro milhões de reais)**.

Art. 2º. A Receita será arrecadada em conformidade com a legislação em vigor, e com as especificações constantes dos quadros anexos a esta Lei, observada a seguinte classificação:

RECEITA POR CATEGORIA ECONÔMICA	EM R\$
RECEITAS CORRENTES	237.845.795,00
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	48.529.000,00
CONTRIBUIÇÕES	2.800.000,00
RECEITA PATRIMONIAL	1.480.995,00
RECEITA DE SERVIÇOS	16.838.000,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	189.957.000,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	2.340.800,00
CONTAS RETIFICADORAS	(24.100.000,00)
RECEITAS DE CAPITAL	6.154.205,00
ALIENAÇÃO DE BENS	10.000,00
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	410.000,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	5.724.205,00
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	10.000,00
RECEITA TOTAL	244.000.000,00

Art. 3º. A Despesa, desdobrada nos quadros anexos a esta Lei, está fixada em:

1. Despesa por Categoria Econômica e Grupo de Despesa em Reais:

DESPESAS CORRENTES	230.710.000,00
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	99.814.000,00
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	10.000,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	130.886.000,00



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO DAS PEDRAS

Conforme Lei Municipal nº 2.978, de 27 de julho de 2017

Quinta-feira, 11 de dezembro de 2025

Ano IX | Edição nº 1898

Página 9 de 20



RIO DAS PEDRAS

A CIDADE DOÇURA

DESPESAS DE CAPITAL	9.290.000,00
INVESTIMENTOS	4.840.000,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	4.450.000,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	4.000.000,00
DESPESA TOTAL	244.000.000,00

2. Despesa por Órgãos dos Poderes Legislativo e Executivo em Reais:

PODER LEGISLATIVO	7.917.000,00
01 CÂMARA MUNICIPAL	7.917.000,00
TOTAL DO PODER LEGISLATIVO	7.917.000,00

PODER EXECUTIVO	217.083.000,00
SECRETARIA GESTÃO ADM.REC.H.E TRÂNSITO- SEGAT	15.170.000,00
PROCURADORIA JURÍDICA	8.355.000,00
SECRETARIA DE GOVERNO - SEGOV	9.429.000,00
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTAO FINANC- SEPLAF	16.336.000,00
SECRETARIA DE DESENV.ECON IND.E COM- SEDIOM	629.000,00
SECRETARIA DE OBRAS E SERV - SEMEO	38.816.000,00
SECRETARIA DE ESPORTES E LAZER - SESPER	2.005.000,00
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO - SEDOC	73.451.000,00
SECRETARIA DE SAÚDE - SESAU	47.320.000,00
SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO - SECTUR	1.662.000,00
SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE- SEMA	3.910.000,00

SERVIÇO AUTONOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE 19.000.000,00

TOTAL DO PODER EXECUTIVO	236.083.000,00
---------------------------------	-----------------------

3. Despesa por Funções de Governo em Reais:

01 LEGISLATIVA	7.917.000,00
02 JUDICIÁRIA	8.355.000,00
04 ADMINISTRAÇÃO	17.837.000,00
06 SEGURANÇA PÚBLICA	4.030.000,00
08 ASSISTÊNCIA SOCIAL	9.076.000,00
10 SAÚDE	47.320.000,00
12 EDUCAÇÃO	73.451.000,00
13 CULTURA	1.662.000,00
15 URBANISMO	23.044.000,00
16 HABITAÇÃO	4.720.000,00
17 SANEAMENTO	25.110.000,00



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO DAS PEDRAS

Conforme Lei Municipal nº 2.978, de 27 de julho de 2017

Quinta-feira, 11 de dezembro de 2025

Ano IX | Edição nº 1898

Página 10 de 20



RIO DAS PEDRAS

A CIDADE DOÇURA

18 GESTÃO AMBIENTAL	3.910.000,00
26 TRANSPORTE	5.153.000,00
27 DESPORTO E LAZER	2.005.000,00
28 ENCARGOS ESPECIAIS	6.410.000,00
99 RESERVA DE CONTINGÊNCIA	4.000.000,00

TOTAL CONSOLIDADO	244.000.000,00
--------------------------	-----------------------

Art. 4º. Ficam os Poderes Executivo e Legislativo, autorizados a abrir créditos adicionais suplementares, nos termos da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2026, até o limite de 20% com relação ao total da despesa fixada, sendo 10% para suplementação e, 10% para remanejamentos entre programas iguais.

I - Abrir créditos necessários ao cumprimento de vinculações constitucionais legais, e de convênios ou congêneres, até o limite das sobras de exercícios anteriores desses recursos, e do excesso de arrecadação em 2025, nos termos do art. 43, §1º, inciso I e II da Lei Federal 4.320/64.

II - Promover as alterações e adequações de sua estrutura administrativa, desde que sem aumento de despesa, e com objetivo de modernizar e conferir maior eficiência e eficácia ao poder público municipal.

Art. 5º. O valor reservado a cargo de reserva de contingência, será utilizado para atendimento de passivos não previstos nesta lei, e no caso de sua não utilização, ou utilização parcial, seu saldo poderá ser destinado ao reforço de outras dotações orçamentárias de custeio.

Art. 6º. Integram a presente Lei os seguintes anexos:

- I – Sumário da Receita por Fontes e da Despesa por Funções de Governo;
- II – Demonstrativo da Receita e Despesa por Categoria Econômica;
- III – Receita segundo Categoria Econômica;
- IV – Evolução da Receita;
- V – Demonstrativo Despesa discriminada por Função, Projeto, Atividade e Oper. Especiais;
- VI – Programa de Trabalho;
- VII – Programa de Trabalho do Governo;
- VIII – Programa de Trabalho de Governo, conforme vínculos;
- IX – Demonstrativo da Despesa por Órgãos e Funções;
- X – Evolução da Despesa;
- XI – Administração Indireta.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO DAS PEDRAS

Conforme Lei Municipal nº 2.978, de 27 de julho de 2017

Quinta-feira, 11 de dezembro de 2025

Ano IX | Edição nº 1898

Página 11 de 20



RIO DAS PEDRAS

A CIDADE DOÇURA

Art. 7º. As leis do Plano Plurianual e das Diretrizes Orçamentárias, consideram-se modificadas por leis posteriores, inclusive pelas que criem ou modifiquem, de qualquer modo, programas, ações e valores, ou que autorizem esses procedimentos.

Art. 8º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Rio das Pedras, 11 de dezembro de 2025.

MARCOS
BUZETTO:12369102810

Assinado de forma digital por
MARCOS BUZETTO:12369102810
Dados: 2025.12.11 10:10:14 -03'00'

MARCOS BUZETTO
Prefeito

EURICE AMARAL MELLO JUNIOR
Secretário de Gestão Administrativa, Recursos Humanos e Trânsito – SEGAT

Publicada no Setor Administrativo da Prefeitura do Município de Rio das Pedras e no Diário Oficial Eletrônico do Município de Rio das Pedras.

SILVIO JAMIL QUINAGLIA
Assistente Administrativo



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO DAS PEDRAS

Conforme Lei Municipal nº 2.978, de 27 de julho de 2017

Quinta-feira, 11 de dezembro de 2025

Ano IX | Edição nº 1898

Página 12 de 20

Decretos



RIO DAS PEDRAS

A CIDADE DOÇURA

DECRETO Nº 2.933, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2025

(Organização e funcionamento das horas de Trabalho Pedagógico (HTPC E HTPL) dos Professores de Educação Básica I, da Educação Infantil, Ensino Fundamental, Educação de Jovens e Adultos, Professor Educação Especial, Professor de Educação Básica II e Professor Adjunto)

MARCOS BUZETTO, Prefeito do Município de Rio das Pedras, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições, e

CONSIDERANDO o contido no Processo Digital nº 5091/2025, datado de 03.11.2025;

CONSIDERANDO a necessidade de afixação de normas quanto ao cumprimento das Horas de Trabalho Pedagógico;

CONSIDERANDO o teor do disposto no art. 67 da Lei nº 9.394/96, que estabelece as diretrizes e as bases da Educação Nacional;

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 11.738/2008 estabelece que no mínimo um terço da carga horária semanal dos professores da educação básica deve ser reservado para à hora-atividade, com atividades fora da sala de aula;

CONSIDERANDO que o art. 85 da Lei Municipal nº 2.441/2008 e Lei Municipal nº 2.694/2011;

CONSIDERANDO que a Equipe Gestora de cada Unidade Escolar é responsável pela articulação e acompanhamento do trabalho escolar em conformidade com as diretrizes da Secretaria de Educação, inclusive no que diz respeito às Horas de Trabalho Pedagógico destinadas à equipe docente;

CONSIDERANDO que os horários de trabalho pedagógicos coletivos (HTPC), são oportunidades privilegiadas de aperfeiçoamento profissional dos docentes, uma vez que viabilizam discussões acerca da proposta pedagógica da escola e dos desafios didáticos enfrentados pela comunidade escolar, possibilitando o desenvolvimento da organização que se refere à rotina pedagógica;

DECRETA

Art. 1º. O Horário de Trabalho Pedagógico é de caráter obrigatório e, faz parte da jornada de trabalho do docente, dividindo-se em: Horário de Trabalho Coletivo (HTPC) e Horário de Trabalho de Livre Escolha (HTPL).

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DAS PEDRAS – ESTADO DE SÃO PAULO
Ladeira José Leite de Negreiros nº 10, Centro – CEP 13390-049 – Rio das Pedras/SP
www.riodaspedras.sp.gov.br– Fone (19) 3493-9490



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO DAS PEDRAS

Conforme Lei Municipal nº 2.978, de 27 de julho de 2017

Quinta-feira, 11 de dezembro de 2025

Ano IX | Edição nº 1898

Página 13 de 20



RIO DAS PEDRAS

A CIDADE DOÇURA

Art. 2º. O total de horas de HTPC (Horário de Trabalho Pedagógico Coletivo), independente da carga horária atribuída, será realizado semanalmente, com o cumprimento de duas horas-aulas, sendo as demais horas que compõem o HTPC cumpridas na unidade escolar de lotação, de acordo com a jornada individual de trabalho de cada docente.

§ 1º. Os Horários de Trabalho Pedagógico serão cumpridos:

- I - HTPC coletivo na unidade escolar ou local indicado pela Secretaria de Educação;
- II - HTPC de estudo: no local de trabalho;
- III - HTPL em local de livre escolha do docente

§ 2º. Às duas horas-aulas de trabalho pedagógico coletivo, realizadas semanalmente pela Educação Infantil, Anos inicial e Educação Especial, estão definidas no Anexo I deste Decreto.

§ 3º. Os docentes que possuam jornada dupla ou acumulação legal deverão cumprir as Horas de Trabalho Pedagógico Coletivo referente às 02 (duas) jornadas de trabalho.

§ 4º. Os professores da Educação Infantil, Anos Iniciais e Educação Especial, que acumulam emprego no âmbito desta Administração Pública Municipal, realizarão as duas horas-aulas de Trabalho Pedagógico Coletivo nas unidades escolares correspondentes a cada vínculo, observando o horário das 17h50m às 19h30m.

§ 5º. Poderão organizar os horários de HTPC coletivo apenas no período noturno:

- I - Unidades escolares que não possuam espaço físico adequado;
- II - Unidades escolares que atendam turmas em período integral;
- III - Unidades escolares onde não houver coordenador pedagógico.

§ 6º. Às duas horas de Trabalho Pedagógico Coletivo, realizadas semanalmente pelos docentes que exercem a docência nos anos finais, serão cumpridas conforme dias e horários constantes no anexo I deste Decreto.

§ 7º. O HTPC das classes exclusivas será cumprido no horário compreendido entre 17h50m e 19h30m.

§ 8º. Os professores de Ensino Fundamental II, cumprirão às duas horas-aulas semanais destinadas aos HTPC's na unidade escolar com maior número de aulas atribuídas em regência.

I - Em caso de o docente lhe ter atribuído o mesmo número de horas-aulas em unidades escolares diferentes, esse poderá realizar a escolha da unidade para realização do HTPC, que ficará definido como sua sede, exceto se diversamente for o interesse da SEDUC ao caso concreto, desde que devidamente justificado.

§ 9º. O professor de Ensino Fundamental II das disciplinas de Arte, Educação Física e Inglês, que tiver a si atribuídas aulas na Educação Infantil e anos iniciais, com sede nas respectivas unidades escolares poderão optar pelo cumprimento das duas

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DAS PEDRAS – ESTADO DE SÃO PAULO
Ladeira José Leite de Negreiros nº 10, Centro – CEP 13390-049 – Rio das Pedras/SP
www.riodaspedras.sp.gov.br– Fone (19) 3493-9490



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO DAS PEDRAS

Conforme Lei Municipal nº 2.978, de 27 de julho de 2017

Quinta-feira, 11 de dezembro de 2025

Ano IX | Edição nº 1898

Página 14 de 20



RIO DAS PEDRAS

A CIDADE DOÇURA

horas-aulas dos HTPC's coletivo, em um dos horários definidos pela respectiva unidade.

§ 10. Em unidade de atendimento misto, nos casos em que forem atribuídas aulas de Ensino Fundamental I e Ensino Fundamental II, de forma simultânea, o professor especialista poderá optar pela realização das duas horas-aulas semanais do HTPC junto aos docentes do Ensino Fundamental I ou do Ensino Fundamental II, à sua escolha.

§ 11. O horário de duas horas-aulas semanais do HTPC do professor de Educação Especial – Sala de Recursos Multifuncional - será realizada na Unidade Sede.

§ 12. Com o objetivo de garantir o acompanhamento pedagógico e a articulação entre os profissionais da educação, o HTPC dos professores da Sala de Recursos também será realizado uma vez por mês nas demais unidades escolares que possuem alunos atendidos, mediante cronograma previamente estabelecido pela equipe gestora da unidade sede em conjunto com a Secretaria Municipal de Educação.

§ 13. O horário de duas horas-aulas semanais do HTPC do professor de Educação Especial - Professor Mediador- será realizado na Unidade Sede à qual cada profissional esteja vinculado.

§ 14. Fica estabelecido que uma vez por bimestres e já realizado um HTPC com todos os mediadores da rede, na Secretaria Municipal de Educação ou em outro local a ser definido pela SEDUC, em data previamente agendada e comunicada.

§ 15. A ausência do docente às duas horas-aulas semanais no HTPC acarretará falta aula, não podendo acumular para perfazer a denominada "falta abonada";

§ 16. Quando o dia determinado para a realização das HTPC na Unidade Escolar coincidir com feriado, ponto facultativo ou suspensão de expediente, o mesmo não será realizado e os demais dias de HTPC da semana ocorrerão normalmente, não havendo possibilidade de compensação por motivo de feriado, suspensão de expediente, conselhos e reunião de pais.

§ 17. O HTPC de estudo, excedente às duas horas-aulas semanais do professor PEBII, poderá ser realizado em mais de uma unidade escolar.

§ 18. O HTPC de estudo, excedente às duas horas-aulas semanais de todos os docentes, deverá ser organizado dentro dos horários de funcionamento da escola e dentro dos horários de trabalho da equipe gestora.

Art. 3º. O horário de trabalho Pedagógico Coletivo dos profissionais do magistério público municipal, dos contratados temporariamente por Processo Seletivo ou qualquer outro em vigência, deverá ser estabelecido de forma que garanta que

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DAS PEDRAS – ESTADO DE SÃO PAULO
Ladeira José Leite de Negreiros nº 10, Centro – CEP 13390-049 – Rio das Pedras/SP
www.riodaspedras.sp.gov.br – Fone (19) 3493-9490



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO DAS PEDRAS

Conforme Lei Municipal nº 2.978, de 27 de julho de 2017

Quinta-feira, 11 de dezembro de 2025

Ano IX | Edição nº 1898

Página 15 de 20



RIO DAS PEDRAS

A CIDADE DOÇURA

esses profissionais tenham encontros semanais de forma contígua, observado o disposto no art. 2º deste Decreto.

Art. 4º. Os dias, horários e locais de HTPC, poderão ser alterados eventualmente, com antecedência mínima de sete (07) dias, pela Secretaria Municipal de Educação, para atividades de formação continuada, como palestras, cursos, seminários, oficinas e projetos.

§ 1º. Aos professores que não puderem participar das formações acima elencadas em virtude de acúmulo legal de trabalho poderão realizar o horário de trabalho coletivo na respectiva unidade de atribuição. Nesse caso, não terá direito a certificação da formação oferecida.

§ 2º. Aos docentes que não acumulam cargo, emprego ou função, devidamente comprovado, na hipótese de não comparecimento será registrada ausência sem direito à reposição, com prejuízo de remuneração respectiva às horas-aulas contabilizadas à realização da formação continuada em horário de trabalho pedagógico coletivo, salvo em caso de apresentação de atestado médico e ou demais hipóteses legais de faltas justificadas.

§ 3º. As unidades escolares poderão, excepcionalmente, se necessárias, realizar às duas horas-aulas semanais de trabalho pedagógico coletivo no período noturno com toda equipe escolar, com a finalidade de tratar de assuntos que demandem a participação de todos, desde que comuniquem formalmente ao corpo docente e ao Suporte Pedagógico da Secretaria Municipal de Educação, com antecedência mínima de sete (07) dias.

Art. 5º. O cumprimento do HTPC (coletivo e de estudo) deverá ser realizado em dia(s) pré-definido(s), não sendo admitido o fracionamento da hora-aula.

Art. 6º. Os HTPC's serão planejados e organizados pelo Suporte Pedagógico escolar, assegurando:

I - a participação de todos os professores em exercício na Rede Pública Municipal de Ensino;

II - o caráter coletivo dos trabalhos;

III - atividades desenvolvidas de forma dinâmica, contextualizada e significativa.

Parágrafo único. Estas reuniões deverão apresentar uma pauta prévia e serem devidamente registradas em ata específica, com a assinatura de todos os participantes e inseridas na plataforma digital.

Art. 7º. Às duas horas-aulas semanais de HTPC (coletivo), sem prejuízo do disposto no Art.4º, deverão ocorrer em dia, horário e turma específica, de acordo com os segmentos da Educação Básica, em conformidade com anexo I:

I - Educação Infantil (Creches e Pré-Escolas) - De segunda à quarta-feira;

II - Ensino fundamental I - De segunda à quinta-feira;

III - Ensino Fundamental II - De segunda à quinta-feira

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DAS PEDRAS – ESTADO DE SÃO PAULO
Ladeira José Leite de Negreiros nº 10, Centro – CEP 13390-049 – Rio das Pedras/SP
www.riodaspedras.sp.gov.br – Fone (19) 3493-9490



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO DAS PEDRAS

Conforme Lei Municipal nº 2.978, de 27 de julho de 2017

Quinta-feira, 11 de dezembro de 2025

Ano IX | Edição nº 1898

Página 16 de 20



RIO DAS PEDRAS

A CIDADE DOÇURA

Parágrafo único: O HTPC coletivo realizado semanalmente ocorrerá nas unidades escolares no mínimo 15 minutos após o encerramento das atividades discentes.

Art. 8º. As aulas atribuídas ao professor especialista de Artes, Educação Física na Educação Infantil e anos iniciais do fundamental e Inglês dos anos iniciais do Ensino Fundamental não fazem parte da composição da carga horária de trabalho do regente.

§ 1º Caso o professor regente de classe venha a substituir a carga horária do professor especialista, deverá realizar o HTPC de estudo em outro dia e horário da semana.

§ 2º Na hipótese de o professor regente substituir as aulas do professor especialista, este será remunerado em forma de substituição.

Art. 9º. Havendo necessidade de professor para substituição eventual que coincida com o horário da realização das duas horas-aulas semanais de Trabalho Pedagógico Coletivo, estas poderão ser cumpridas, se possível, em horário diverso do habitual, já predeterminado pela Unidade Escolar correspondente.

Art. 10. O Horário de Trabalho Coletivo, referente às duas horas-aulas semanais previstas no Art. 2º deste Decreto, se destina:

§ 1º Espaço de formação continuada dos educadores, propulsor de momentos privilegiados de estudos, discussão da proposta pedagógica;

§ 2º Trabalho coletivo pedagógico, destinado à discussão, acompanhamento e avaliação da proposta pedagógica da escola e da rede municipal de ensino;

§ 3º O tempo das HTPC's deve ser o tempo destinado ao docente para:

I - Palestras/oficinas/cursos na área de educação voltada para a prática cotidiana envolvendo todos os professores do período organizado pela Unidade Escolar e/ou Secretaria de Educação;

II - Estudos e discussões coletivas acerca da organização e efetivação do trabalho pedagógico escolar envolvendo a Equipe Técnica e os Professores;

III - Estudo, análise e discussões de dados e/ou casos referentes aos diferentes resultados registrando e divulgando avanços e estratégias bem-sucedidas, bem como identificando as dificuldades a ser superadas propondo alternativas de otimização dos resultados;

IV - Elaboração, reformulação e implementação da Proposta Pedagógica e de projetos específicos, fortalecendo a unidade escolar como instância privilegiada do aperfeiçoamento do seu Projeto Político Pedagógico;

V - Reformulação e adequação de metas/ações, articulando os diversos segmentos da escola para construção do seu trabalho pedagógico;

VI - Estudos, análise e organização de mecanismos de acompanhamento e avaliação do trabalho pedagógico escolar;

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DAS PEDRAS – ESTADO DE SÃO PAULO
Ladeira José Leite de Negreiros nº 10, Centro – CEP 13390-049 – Rio das Pedras/SP
www.riodaspedras.sp.gov.br – Fone (19) 3493-9490



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO DAS PEDRAS

Conforme Lei Municipal nº 2.978, de 27 de julho de 2017

Quinta-feira, 11 de dezembro de 2025

Ano IX | Edição nº 1898

Página 17 de 20



RIO DAS PEDRAS

A CIDADE DOÇURA

VII - Planejamento, replanejamento e avaliação das atividades, tendo em vista as Diretrizes Curriculares Nacionais e/ou adaptações curriculares no processo de ensino aprendizagem;

VIII - Atendimento aos pais e alunos;

IX - Formação on-line.

Art.11. O suporte pedagógico da unidade escolar (coordenação) é o responsável pela direção dos encontros de HTPC e na ausência deste, os trabalhos serão presididos pelo gestor (diretor) da unidade escolar ou outro profissional indicado pelo Suporte Pedagógico da Secretaria de Educação.

Art.12. Considerando a necessidade da participação e atendimento da Equipe Gestora nas HTPC, as 02 (duas) horas/aula coletivas dessa atividade devem ser incorporadas na distribuição da jornada de trabalho de cada gestor.

Art.13. As demais horas de Trabalho Pedagógico Coletivo, que excedam às duas horas-aulas semanais dispostas no art. 2º deste Decreto, serão utilizadas na Unidade Escolar para:

I - Estudos, análise e organização de mecanismos de acompanhamento e avaliação do próprio trabalho pedagógico;

II - Planejamento, replanejamento e avaliação das atividades, tendo em vista as Diretrizes Curriculares Nacionais e/ou adaptações curriculares no processo de ensino aprendizagem;

III - Estudos que articulem as ações educacionais desenvolvidas pelos diferentes segmentos que possibilitem a reflexão sobre a prática docente e favoreçam o intercâmbio de experiências e promovam o aperfeiçoamento individual do educador;

IV - Preenchimento e elaboração de documentos relativos a vida escolar do aluno;

V - Esclarecimentos e orientações referentes ao rendimento escolar dos alunos aos pais/responsáveis legais;

VI - Pesquisa, seleção e elaboração de material pedagógico;

VII - Preparação de aulas;

VIII - Postagem de atividades na plataforma digital;

IX - Formação on-line;

X - Elaboração de parecer descritivo;

XI - Orientação com professor coordenador;

XII - Capacitação e ou Formação continuada;

XIII - Orientação e elaboração do PEI (Plano Educacional Individualizado);

XIV - Atendimento aos pais e responsáveis pelos alunos matriculados na unidade escolar;

XV - Outras atividades definidas pelo Projeto Político Pedagógico da unidade escolar.

Art.14. O Horário de Trabalho Pedagógico de Livre Escolha (HTPL) é destinado para:

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DAS PEDRAS – ESTADO DE SÃO PAULO
Ladeira José Leite de Negreiros nº 10, Centro – CEP 13390-049 – Rio das Pedras/SP
www.riodaspedras.sp.gov.br– Fone (19) 3493-9490



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO DAS PEDRAS

Conforme Lei Municipal nº 2.978, de 27 de julho de 2017

Quinta-feira, 11 de dezembro de 2025

Ano IX | Edição nº 1898

Página 18 de 20



RIO DAS PEDRAS

A CIDADE DOÇURA

- I - Preparação de aulas;
- II - Elaboração e correção de atividades e ou avaliações;
- III - Envio de atividades pela plataforma digital;
- IV - Outras atividades previstas no calendário;
- V - Preparação de materiais didáticos.

Art.15. Os docentes titulares de emprego efetivo, admitidos por processo seletivo ou por outro modo de contratação, quando convocados para capacitação, planejamento e avaliação, deverão cumprir o período integral da mesma, com base nas normas regimentais que prevêm como atribuição do professor cumprir os dias letivos e a carga horária de efetivo trabalho escolar, além de participar integralmente dos períodos dedicados ao planejamento, conselho de classe/ano, à avaliação e ao desenvolvimento profissional.

Art.16. Será obrigatória a participação dos professores nas formações e capacitações previstas para a modalidade correspondente, promovidas pela Secretaria Municipal de Educação ou em parceria com os órgãos municipais, estaduais ou federais e, ainda, com instituições particulares ao critério desta Secretaria.

Art.17. Para o ano letivo de 2026, a Secretaria Municipal de Educação poderá organizar e realizar HTPC on-line formativo para os docentes e gestores, estritamente destinado à formação continuada em serviço, podendo contar com a participação de profissionais e ou especialistas de áreas diversas que possam contribuir com o trabalho realizado na área educacional e com a realidade escolar.

Parágrafo único: A Secretaria Municipal de Educação poderá organizar formação continuada para professores durante as horas de trabalho pedagógico individual (HTPI).

Art.18. Os casos omissos não previstos neste Decreto serão analisados pela Secretaria Municipal de Educação e encaminhados para o Sr. Secretário de Educação para aquiescência e eventual homologação.

Art.19. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos para o ano letivo de 2026, ficando revogado o Decreto Municipal nº 2.924, de 13 de novembro de 2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DAS PEDRAS – ESTADO DE SÃO PAULO
Ladeira José Leite de Negreiros nº 10, Centro – CEP 13390-049 – Rio das Pedras/SP
www.riodaspedras.sp.gov.br – Fone (19) 3493-9490



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO DAS PEDRAS

Conforme Lei Municipal nº 2.978, de 27 de julho de 2017

Quinta-feira, 11 de dezembro de 2025

Ano IX | Edição nº 1898

Página 19 de 20



RIO DAS PEDRAS

A CIDADE DOÇURA

Prefeitura Municipal de Rio das Pedras, 09 de dezembro de 2025.

MARCOS BUZETTO
Prefeito

Eurice Amaral Mello Junior
EURICE AMARAL MELLO JUNIOR

Secretário de Gestão Administrativa, Recursos Humanos e Trânsito – SEGAT

Publicada no Setor Administrativo da Prefeitura do Município de Rio das Pedras e no Diário Oficial Eletrônico do Município de Rio das Pedras.

Silvio Jamil Quinaglia
SILVIO JAMIL QUINAGLIA
Assistente Administrativo

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DAS PEDRAS – ESTADO DE SÃO PAULO
Ladeira José Leite de Negreiros nº 10, Centro – CEP 13390-049 – Rio das Pedras/SP
www.riodaspedras.sp.gov.br– Fone (19) 3493-9490



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO DAS PEDRAS

Conforme Lei Municipal nº 2.978, de 27 de julho de 2017

Quinta-feira, 11 de dezembro de 2025

Ano IX | Edição nº 1898

Página 20 de 20



RIO DAS PEDRAS

A CIDADE DOÇURA

ANEXO I - DIAS E HORÁRIOS DE HTPC ANO LETIVO DE 2.026

Escolas Ensino Fundamental I	Dias	Horários
E. M. Profª. Ângela Regina S. Oriqui	QUARTA-FEIRA	17h50m as 19h30m
E. M. Barão de Serra Negra	SEGUNDA-FEIRA	12h15m as 13h55m
	QUARTA-FEIRA	17h50m as 19h30m
E. M. Profª Immaculada Grecco Civolani	QUINTA-FEIRA	12h15m as 13h55m
E. M. Profª. Maria Aparecida A. Degaspare	SEGUNDA-FEIRA	12h15m as 13h55m e das 17h50m as 19h30m
E. M. Profº. Augusto Elias Salles	SEGUNDA-FEIRA	12h15m as 13h55m e das 17h50m as 19h30m
E. M. Profª. Ignês Brioschi Rubim	TERÇA-FEIRA	17h50m as 19h30m
E. M. Profª. Claudete Ap. Guidolim	SEGUNDA-FEIRA	12h15m as 13h55m
	TERÇA-FEIRA	17h50m as 19h30m
Escolas Ensino Fundamental II		
	Dias	Horários
Contador Waldomiro D. Justolim	QUARTA-FEIRA	10h35m as 12h15m
	QUINTA-FEIRA	12h35m as 14h15m
Educação de Jovens e Adultos	QUINTA-FEIRA	17h15m as 18h45m
Profª Immaculada Grecco Civolani	TERÇA-FEIRA	18h10m as 19h50m
Profª Ignês Brioschi Rubim	TERÇA-FEIRA	12h35m as 14h15m
Profª Angela Regina S. Oriqui	SEGUNDA-FEIRA	12h35m as 14h15m
Profª Maria Arlete Angeleli	TERÇA-FEIRA	8h55m as 10h35m
	QUARTA-FEIRA	12h35m as 14h15m
CEAD	SEGUNDA-FEIRA	17h50m as 19h30m
Escolas Educação Infantil		
	Dias	Horários
CEI Bruna Maniassi Zeppelini	TERÇA-FEIRA	17h50m as 19h30m
CEI Julia Celestino da Cunha André	SEGUNDA-FEIRA	12h15m as 13h55m e das 17h50m as 19h30m
EMEI Ivanilde Bertoli Bettiol	QUARTA-FEIRA	17h 50m as 19h30m
	TERÇA-FEIRA	12h15m as 13h55m e das 17h50m as 19h30m
EMEI Nelson Rosamilha	SEGUNDA-FEIRA	17h50m as 19h30m
EMEI Pastor Antonio Rubia	SEGUNDA-FEIRA	17h50m as 19h30m
Creche e Pré-Escola Padre Geraldo	SEGUNDA-FEIRA	17h50m as 19h30m
Creche Angela Tararam	QUARTA-FEIRA	12h15m as 13h55m e das 17h50m as 19h30m
NPS Irene Miori Zandoná	QUARTA-FEIRA	17h50m as 19h30m
Creche M.D. Octávia P. Schiavon	TERÇA-FEIRA	12h15m as 13h55m e das 17h50m as 19h30m

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DAS PEDRAS – ESTADO DE SÃO PAULO
Ladeira José Leite de Negreiros nº 10, Centro – CEP 13390-049 – Rio das Pedras/SP
www.riodaspedras.sp.gov.br – Fone (19) 3493-9490